



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 – FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.

EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PLANILHA DE CUSTOS
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
MINUTA DO CONTRATO

INFORMAÇÕES:

Formalizações de consultas e Cópia do Edital encontra-se:

Nos sites:

<http://www.estancia.se.gov.br>;

<http://www.tce.se.gov.br>;

Na CPL - Comissão Permanente de Licitações:

Endereço: Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE;

Fone/fax: (79) 3522-1419/6001

Endereço Eletrônico: cpl.saude@estancia.se.gov.br.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
Processo Administrativo nº 2017.04.012

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.816.665/0001-94**, com sede na Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE, 49.200-000, através do Pregoeiro designado pela **Portaria nº 603 de 10 de abril de 2017**, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.784/2001 e 3555/2000, Decreto Municipal nº 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 123/2006 e suas alterações será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

Execução indireta;
Empreitada por preço global.

CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO

Data: 26/04/2017. Horário: **08:30 horas**. Horário Local.
(Tolerância máxima de 15 (quinze) minutos).

Local: CPL – Comissão Permanente de Licitações
Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge
Estância/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, ambulatoriais e laboratoriais**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1- As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Projeto Atividade: 2065
Elemento de Despesa/Subelemento: 3390.39.15
Fonte de Recurso: 0127000
Saldo Orçamentário: 320.000,00

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Projeto Atividade: 2068
Elemento de Despesa/Subelemento: 3390.39.15
Fonte de Recurso: 0127000
Saldo Orçamentário: 9.680.000,00

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Termo de Referência;**
- b) Anexo II- Modelo da Proposta Comercial;**
- c) Anexo III – Modelo da Planilha de Custos;**
- d) Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**
- e) Anexo V – Minuta do Termo Contratual.**

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente **credenciadas**.

4.2 Não poderão participar:

- a)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** empresas suspensas para licitar com a Administração Pública;
- c)** empresas impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d)** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e)** empresas que possuam restrições quanto à sua capacidade técnica ou operacional, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- f)** empresas que estiverem sob regime de concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- g)** pessoas jurídicas das quais participem dirigentes ou servidores Municipais, conforme o art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.3 Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, através de declaração, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DO REGULAMENTO DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido por Pregoeiro, nomeado pela **Portaria nº 603/2017**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** credenciamento dos interessados;
- b)** o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- c) a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação da proposta ou dos lances;
- d) Conduzir a sessão pública;
- e) a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance;
- f) a adjudicação da proposta;
- g) a elaboração da ata;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

5.2 - O Certame observará as determinações da **Lei nº 10.520/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito e **Municípios** nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada **Pregão**.

6. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E RETIRADA DE EDITAL

6.1 - Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e solicitar esclarecimentos por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

6.2 - O Edital encontra-se disponível a todos os interessados e poderá ser retirado na íntegra na sala da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE e demais informações poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(79) 3522-6001/1419** e/ou por e-mail: **cpl.saude@estancia.se.gov.br**.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário local**.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **titular, dirigente ou sócio - administrador**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento que contenha foto (carteira de habilitação, carteira profissional da categoria, passaporte, etc.);

b) Tratando-se de **procurador**, apresentar o instrumento de **PROCURAÇÃO** público ou particular com firma reconhecida em cartório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame. O instrumento de PROCURAÇÃO deve estar **acompanhado do estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial da empresa que representa**, a fim de verificar se o mandante possui poderes para a outorga. O procurador também deverá identificar-se apresentando a sua carteira de identidade ou outro documento que contenha foto (carteira de habilitação, carteira profissional da categoria, passaporte, etc.).

c) Aqueles que não atenderem as exigências de credenciamento acima especificadas, participaram do certame sem poder se manifestar, não podendo oferecer lances, indagar ou fazer quaisquer registros no decorrer desta licitação, resguardando apenas o direito de acompanhar os atos públicos da licitação.

d) Todas as empresas deverão apresentar para o credenciamento, além dos documentos acima solicitados, **a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme disposto no art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/2002.

DECLARAÇÃO

(exigida no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002)

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017

*(nome da empresa)____, CNPJ ou CIC nº.____, sediada à (endereço completo), **DECLARA** que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº__/2017, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO**, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.*



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Local e data _____

(Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal)

8.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa credenciada.

8.3. Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras proponentes.

8.4. Os documentos poderão ser apresentados na **forma de cópia acompanhado do documento original** para a conferência pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de **cópias autenticadas em cartório competente**.

8.5. As empresas participantes do certame, enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar a Certidão Simplificada emitida pela JUCESE – Junta Comercial de Sergipe onde conste o enquadramento.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1 - A partir das 08:30 horas do dia 26/04/2017, terá início a sessão pública do **Pregão Presencial N° 05/2017** para recebimento e julgamento das propostas e documentos de habilitação.

9.2 - Aberta a sessão os interessados deverão comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame, observando o **item 8 - do credenciamento** do edital.

10. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - Os envelopes: **A- PROPOSTA** e **B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues na data local e hora fixada para o recebimento separado, fechado e lacrado, e identificado na face externa da seguinte forma:

ENVELOPE A - PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa Licitante (Nome da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL N° __/2017

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Empresa Licitante (Nome da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL N° __/2017

10.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

10.3 - Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio Presencial ou similar;

10.4 - Após o recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta), não serão aceitas juntas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições, exceto apresentação da proposta formulada após a etapa de lances;

10.5 - O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o **Município de Estância/SE**, observadas as prescrições da legislação específica.

11. PROPOSTAS

11.1 - Para aceitabilidade da proposta, a licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com a especificação constantes do Termo de Referência, Anexo I, e modelo de proposta, Anexo II, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de entrega das propostas, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) preço unitário e total para o objeto licitado, fixo e irredutível, **limitado a 2 (duas) casas decimais**, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

c) declaração, no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **taxas, impostos, seguros, fretes** e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento do objeto licitado, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente;

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (INSTRUÇÃO NORMATIVA/PME Nº 01/2011), conforme modelo previsto no **Anexo IV** deste Edital.

11.2 – A proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor, deverá ser elaborada em conformidade com o **modelo de proposta comercial, Anexo II**, do Edital e observando as exigências contidas nas alíneas do inciso 11.1, **sob pena de desclassificação**.

11.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas inicialmente apresentada, salvo quando aos ajustes de valor, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

11.4 – O Licitante vencedor do certame deverá apresentar com a sua proposta de preços **PLANILHA DE CUSTO**, composição clara do preço, contendo todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

12. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de **MENOR PREÇO** e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à do **MENOR PREÇO**.

12.2 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da melhor proposta classificada, até a proclamação do vencedor.

12.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, **na ordem decrescente de valor**.

12.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

12.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9 Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita **de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação**, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtida oferta melhor.

12.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o Melhor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta.

12.12 Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou a melhor oferta, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 13** deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

12.13 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.14 Caso o Licitante detentor da melhor proposta não cumpra as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

12.15 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço baixo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter melhor proposta.

12.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro dos demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

12.17 A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

12.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

12.19 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

12.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

12.21 O Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

12.22 A adjudicação se dará observando-se as condições deste Edital e os critérios abaixo relacionados:

12.22.1 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO**;

12.22.2 No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio;

12.23 As propostas, depois de abertas, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

13. HABILITAÇÃO

13.1 - Encerrada a sessão pública, o licitante detentor da **MENOR PREÇO** deverá comprovar sua habilitação, através da documentação abaixo especificada:

a) declaração de **inexistência de fato superveniente impeditivo** da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017

(nome da empresa) _____, CNPJ ou CIC nº. _____, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

_____ (nome e número da identidade do declarante)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

b) declaração, em cumprimento ao Decreto nº. 4.358/02, de **não utilização de mão-de-obra infantil**, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

A (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data _____

_____ (assinatura do representante legal)

13.2 - Para habilitação das empresas licitantes, será exigida documentação relativa:

13.2.1. à Habilitação Jurídica:

a) **registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) **comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.2 à Qualificação Econômico financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente.

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015/2016)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contabilista Registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) A boa situação financeira, a que se refere à alínea acima, estará comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), os quais deverão ser calculados na forma que segue obedecendo aos seguintes parâmetros:

Liquidez Geral

A) $LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$ = igual ou maior que 1,0

Liquidez Corrente

B) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ = igual ou maior que 1,0

Solvência Geral

C) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ = igual ou maior que 1,0



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

e) Empresas constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar, apresentando Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial na sede da Licitante.

13.2.3- à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

b) Regularidade para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as Fazendas **ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede do licitante;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (**PGFN**). Esta certidão abrange os créditos tributários relativos às contribuições sociais, às contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2.4 à Qualificação Técnica:

a) atestado (s) de capacidade técnica, prestado (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação do(s) serviço(s) iguais ou similar(es), em termos de quantidade e especificações, ao objeto desta licitação. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e do representante legal do órgão emissor.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada legalmente pelo(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ DECLARA, para os devidos fins que a EMPRESA _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, já prestou serviços iguais ou similares (especificar o objeto desta licitação) e os mesmos apresentam boa qualidade, atendendo as exigências legais e inerentes às suas características, tendo sido a prestação do serviço satisfatório e que atendeu plenamente às nossas expectativas.

Local e data _____

(assinatura do representante legal)

a.1) A empresa poderá apresentar mais de um atestado de capacidade técnica a fim de comprovar a sua aptidão para a execução do objeto da licitação.

b) Declaração da licitante, com a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências, se for o caso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

14. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

14.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, acompanhadas dos respectivos documentos originais, a ser autenticada pelo Pregoeiro, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

14.2 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

14.3 - Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

14.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

14.5 - **Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, ressalvada as hipóteses em que o documento contemplar simultaneamente e oficialmente a matriz e a filial.**

15. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

15.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**.

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.

15.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

15.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE.

15.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

16.1 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do lote(s) ao(s) licitante vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

16.2 - Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do **Termo Contratual**, conforme **modelo constante no Anexo V**, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.2 A fornecedora será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

17.3 É facultado à **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital

17.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Secretaria Municipal de Saúde**.

17.5 Na assinatura do instrumento contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.

18. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato.

18.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do **Contratante**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

18.3 No caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

18.3.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, e só poderá ser repassado a **CONTRATADA** após formalização do pedido e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

19. DA GARANTIA

19.1 - A empresa CONTRATADA deverá GARANTIR a efetividade da prestação do serviço por meio de termo de garantia, quando da manutenção corretiva do equipamento, de no **mínimo 3 (três) meses**, após a efetiva entrega do bem reparado. Essa garantia se estende mesmo após o encerramento do contrato.

19.2 - No caso de troca de peças, a empresa CONTRATADA deverá garantir por meio de garantia, 1 (um) ano as peças que foram postas no equipamento.

19.3 - A falta de peças da qual dependa a execução dos serviços objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto desta licitação e não eximirá a prestadora de serviços das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

19.4 - Os reparos deverão ser executados impreterivelmente com o uso de peças originais do fabricante dos equipamentos existentes no setor, cuja responsabilidade pelo fornecimento será exclusiva do contratado;

19.5 - Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, deverá ser entregue nota fiscal e apresentada garantia legal das mesmas;

19.6 - Caso o contratado não apresente a nota fiscal da peça, deverá apresentar uma declaração própria, responsabilizando-se pela procedência da mesma e por sua garantia de 1 (um) ano a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência do contrato. Esta garantia incluirá a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da peça em questão;

19.7 - Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas ou recondicionadas, exceto se estas forem utilizadas em caráter emergencial, e apenas nos casos em que o prestador de serviço necessite adquirir as referidas peças de terceiros ou quando o fabricante;

19.8 - O contratado deverá comparecer às instalações das UBS's elencadas no Termo Referencial, a fim de sanar os problemas diagnosticados;

19.9 - A empresa deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como aceitar fiscalização feita pelos servidores da CONTRATANTE.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- b)** submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- c)** apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- d)** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- e)** responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- f)** solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- g)** manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço exigidos(as) na licitação.
- h)** Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo;
- i)** Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de materiais que se fizerem necessários a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de reparo; até o limite previsto neste instrumento;
- j)** O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e /ou reparos que não possam ser realizadas na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- k)** Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá termo/declaração de vistoria em duas vias, identificando o aparelho/equipamento (marca/modelo etc.) informando data e hora do recebimento do aparelho/equipamento, relatando o estado geral do aparelho/equipamento e qualquer anormalidade identificada.
- l)** A CONTRATADA será responsável pelos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e /ou reparo até a entrega definitiva do aparelho/equipamento ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite.
- m)** Para reposição de peças será levada em conta o valor de mercado do equipamento a ser realizada a manutenção ficando a cargo do contratado; a reposição de peças até o limite de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem. Essa comprovação deverá ser atestada em conjunto (CONTRATANTE e CONTRATADA);
- n)** Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas materiais dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- o)** A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- p)** Após a execução dos serviços, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos o CONTRATANTE, fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- q)** O prazo máximo para a execução dos serviços será de 06 (seis) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando justificada e motivadamente seja estipulado, com o aval da administração prolongamento desse prazo.
- r)** O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
- s)** A CONTRATADA deverá realizar semanalmente três dias na semana, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- t)** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva e/ou reparo, seguindo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- equipamentos em condições normais utilizando peças novas recomendado pelo fabricante do equipamento;
- u)** A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- w)** Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses independentemente de solicitações do CONTRATANTE;
- y)** A contratada deverá fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;
- x)** No caso de necessidade de retirada do equipamento da unidade, para manutenção, a empresa CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da hora da retirada do equipamento;
- z)** Devolver equipamento que, por ventura, necessitem de ser encaminhadas para central de manutenção da CONTRATADA, em prazo médio não superior a 10 (dez) dias úteis;
- a.1)** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- b.1)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- c.1)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d.1)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- e.1)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- f.1)** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- g.1)** Arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE
- h.1)** Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a)** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b)** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- c)** Proceder à conferência das Notas Fiscais, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;
- d)** Encaminhar ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- e)** Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta-Corrente fornecida pela CONTRATADA;
- f)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- g)** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- h)** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- i)** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- j)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- k)** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;
- l)** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados;

22. DAS SANÇÕES

22.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infração dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

- a) advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa**:

I- pelo atraso na entrega dos serviços em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II- pela recusa em efetuar o serviço e/ou pela não entrega, **caracterizada em 05 (cinco) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora na substituição das peças a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor da peça recusada, por dia decorrido, até o limite de **03 (três) dias**;

IV - pela recusa da CONTRATADA em substituir as peças rejeitadas, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor da peça rejeitada;

V - pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI - pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I-01 ano - quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

II-02 anos- deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III-03 anos- fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV- 04 anos- comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V- 05 anos - quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

22.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

22.3 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.4 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

22.5 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

23. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

23.1 - Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

23.2 - Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a Secretaria Municipal de Saúde informará o fato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:

I – Ofício dirigido à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento dos produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III - nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV - parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V - notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI - documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII - documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII - Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

23.3 - A Comissão Permanente de Licitações - CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) cópia do contrato.

23.4 - A **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

23.5 - Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

23.6 - Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

23.7 - Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

23.8 - Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

24. RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1 - A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

24.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a)** O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c)** A lentidão no cumprimento do contrato;
- d)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h)** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i)** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

25. EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

25.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

25.3 - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pela servidora **LÍCIA FABYANY DE OLIVEIRA LOPES** (Titular), inscrita no CPF n.º 010.112.565-85 e pelo servidor **CAIO CÉSAR SANT'ANA SALVADOR CARDOSO** (Suplente), inscrito no CPF n.º 048.914.405-54, integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

25.4 - A Secretaria Municipal de Saúde registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

25.5 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

26. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

26.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado apresentado na proposta vencedora, dividido em parcelas mensais de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

26.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

26.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que por ocasião estiverem vencidas de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal (local da prestação do serviço, ou seja, CND do Município de Estância) e Trabalhista.

26.4 – **Os documentos descritos nos itens 26.2 e 26.3 deverão ser entregues no setor administrativo do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE.**

26.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26.6 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

26.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

26.8 - O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo, havendo prorrogação contratual poderá sofrer reajuste;

27. RETENÇÕES

27.1 - Do valor total da fatura apresentada pela contratada pela execução dos serviços serão retidos:

- a) 3% (três por cento) referente ao ISS.
- b) 11% (onze por cento) referente ao INSS e a base de cálculo será aplicada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la.
- c) 1,5% (um e meio por cento) referente ao imposto de renda de pessoa jurídica;

27.2 – Em caso da contratada se enquadrar no Art. 148 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la, que trata da DESNECESSIDADE DA EFETIVA RETENÇÃO, a mesma deverá apresentar e comprovar junto a CONTRATANTE na oportunidade do PAGAMENTO as exigências elencadas no referido artigo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

28. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, solicitar esclarecimentos e providências.

28.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

28.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

28.4 - As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

29. FRAUDE À LICITAÇÃO

29.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

30. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

30.1 - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

31.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

31.5 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a)** adiada a data da abertura desta licitação;
- b)** alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

31.6 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

31.7 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:

a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

31.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.9 - As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas via ofício, email ou por fax, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão.

31.10 - Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

31.11 - As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

31.12 - As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

31.13 - As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

31.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundo Municipal de Saúde.

31.15 - Serão observados e assegurados tratamento diferenciado concedidos as microempresas e as empresas de pequeno porte na participação em certames licitatórios do Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial os previstas nos artigos 43 a 45 da referida lei.

31.15.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

31.15.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

b) Na modalidade de pregão, o intervalo percentual citado será de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

31.15.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar (subitem 31.17 deste termo), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

31.15.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

31.15.5 - O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

31.15.6 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

32. DOS CASOS OMISSOS

32.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. Lei nº 10.520, de 17.06.2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Decreto nº 5.450/2005 de 31.05.2005.

Estância/SE, 10 de Abril de 2017.

**Tina Luiza Ribeiro Cabral
Autoridade Competente**

**Ana Carla Martins Borelli
Pregoeira/FMS**

Equipe de Apoio:

Evanio de Jesus

Marleide Simões Pinheiro Souza



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

Processo Administrativo nº 2017.04.012

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, ambulatoriais e laboratoriais**, conforme especificações constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação supramencionada proporcionará a conservação e conserto dos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona rural e urbana, evitando assim a descontinuidade dos tratamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município aos pacientes assistidos.

3. FINALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1 - A manutenção periódica preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos, ambulatoriais e laboratoriais, tem por objetivo prevenir panes nos equipamentos, substituindo componentes desgastados pelo uso, bem como reparando problemas imprevistos que possam causar descontinuidade no atendimento ao público. Tais serviços possibilitará o regular desenvolvimento das atividades.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

LOTE I

4.1 - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados nos equipamentos da UBS - (Unidade Básica de Saúde) e das Unidades Móveis do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo especificado:

EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNID	QTD
01	Balança Analógica Adulto	UND	10
02	Balança Analógica Infantil	UND	10
03	Autoclave Horizontal	UND	11
04	Autoclave Vertical	UND	01
05	Foco de luz	UND	08
06	Sonar Fetal portátil	UND	06
07	Sonar fetal fixo	UND	05
08	Otoscópio	UND	05
09	Tensiómetro manual adulto	UND	20
10	Tensiómetro pediátrico	UND	05
11	Negatoscópio	UND	12
12	Centrais de Nebulização	UND	06
13	Compressor de nebulização	UND	01
14	Balança de pêndulo	UND	144
15	Balança digital	UND	144
16	Manutenção em equipos odontológico completos (gabinetes)	UND	20
17	Amalgamador	UND	20
18	Autoclave horizontal odontológico	UND	21
19	Aparelho fotopolimerizador	UND	22
20	Aparelho Raio X odontológico	UND	01
21	Caneta de alta rotação	UND	48
22	Micro motor	UND	35
23	Contra-ângulo	UND	36
24	Compressor odontológico	UND	21
25	Sonic Borden (removedor de tártaro portátil)	UND	24
26	Negatoscópio	UND	01
27	Aparelho de profilaxia (ultrassom e jato de bicarbonato)	UND	08



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EQUIPAMENTOS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA E LABORATÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	Balança Analógica Adulto	UND	02
02	Balança Analógica Infantil	UND	02
03	Autoclave Horizontal	UND	01
04	Autoclave Vertical	UND	03
05	Sonnar Doppler	UND	01
06	Otoscópio	UND	02
07	Aspirador cirúrgico	UND	01
08	Tensiômetro manual adulto	UND	06
09	Negatoscópio	UND	02
10	Centrais de nebulização	UND	01
11	Compressor de nebulização	UND	01
12	Eletro cauterizador	UND	01
13	Colposcópio	UND	01
14	Laringoscópio	UND	01
15	Fluxômetros	UND	07
16	Bisturi elétrico	UND	01
17	Eletrocardiógrafo	UND	01
18	Focos de luz	UND	03
19	Microscópios	UND	07
20	Centrífugas	UND	03
21	Espectrofotômetro	UND	01
22	Banho Maria	UND	01
23	Destiladores	UND	01
24	Estufas	UND	03
25	Contador de células	UND	01
26	Vórtex	UND	01
27	Aparelho semiautomático de bioquímica TP ANALYSER BASIC	UND	01
28	Relógio multimarca de tempo	UND	02
29	Câmara de fluxo laminar	UND	01
30	Aparelho coagulômetro CLO - Timer	UND	01
31	Destruidor de agulha	UND	03
32	Balança de precisão	UND	01
33	Aparelho de Hematologia Kx 21 - SYS MEX	UND	01
34	Manutenção em equipamentos odontológicos completos (gabinetes)	UND	12
35	Amalgamador	UND	06
36	Autoclave horizontal odontológico	UND	03
37	Autoclave vertical	UND	02
38	Aparelho fotopolimerizador	UND	06
39	Aparelho de Raio X odontológico	UND	04
40	Destruidor de agulhas	UND	01
41	Caneta de alta rotação	UND	12
42	Micro motor	UND	13
43	Contra-ângulo	UND	12
44	Compressor odontológico	UND	09
45	Sonic Borden (removedor de tártaro portátil)	UND	01
46	Bomba a vácuo	UND	02
47	Negatoscópio	UND	03
48	Torno para polimento / prótese	UND	02
49	Cortador de gesso	UND	01
50	Vibrador de gesso	UND	02
51	Motor de chicote	UND	04
52	Prensa para prótese	UND	02
53	Aparelho para Profilaxia (ultrassom e jato de Bicarbonato)	UND	04
54	Seladora	UND	02
55	Consultório odontológico portátil elétrico	UND	02
56	Caneta de alta rotação elétrica	UND	02
57	Motor elétrico com irrigação e sistema LEDS (alta e baixa velocidade)	UND	02
58	Aspirador / sugador elétrico	UND	02
59	Refletor portátil	UND	02
60	Cadeira odontológica portátil	UND	02



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 – Os serviços cotados deverão atender as especificações e quantitativos, constantes neste Termo de Referência.

5.2 – Nos serviços a serem contratados deverão estar inclusos: mão-de-obra, peças, materiais e demais equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

5.3 – Para reposição de peças será levada em conta o valor de mercado do equipamento em manutenção, ficando a cargo da CONTRATADA a reposição de peças até o limite de 15 % (quinze por cento) do valor atualizado do bem. Essa comprovação deverá ser atestada em conjunto (CONTRATANTE e CONTRATADA).

5.4 – Os valores de reposição de peças que ficarem acima do limite estabelecido, o CONTRATADO demonstrará relatório da necessidade da reposição relacionando as peças que necessitam ser repostas, acostando inclusive 03 (três) orçamentos com preços atualizados no mercado para que a CONTRATANTE possa proceder o processo para aquisição das mesmas.

5.5 – As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;

5.6 – No caso de necessidade de retirada do equipamento da unidade, para manutenção ou reparo, a empresa CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da hora de sua retirada, sendo de sua inteira responsabilidade o transporte dos mesmos.

5.7 – Os equipamentos que forem encaminhados à Central de Manutenção da CONTRATADA, deverão ser devolvidos num prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

5.8 – A empresa CONTRATADA deverá GARANTIR a efetividade da prestação do serviço por meio de termo de garantia, quando da manutenção corretiva do equipamento, de no **mínimo 3 (três) meses**, após a efetiva entrega do bem reparado. Essa garantia se estende mesmo após o encerramento do contrato.

5.9 – O prazo máximo para a execução dos serviços será de **06 (seis) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando justificada e motivadamente seja estipulado, com o aval da administração prolongamento desse prazo.

5.10 – No caso de troca de peças, a empresa CONTRATADA deverá garantir por meio de garantia, 1 (um) ano as peças que foram postas no equipamento.

5.11 – Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas materiais dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;

5.12 – A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;

5.13 – Após a execução dos serviços, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos o CONTRATANTE, fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas;

5.14 – O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira;

5.15 – A CONTRATADA deverá realizar semanalmente **três dias na semana**, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

5.16 – A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva e/ou reparo, seguindo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças novas recomendado pelo fabricante do equipamento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

5.17 - A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;

5.18 - Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses independentemente de solicitações do CONTRATANTE;

5.19 - A contratada deverá fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;

5.20 - Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

5.21 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.23 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

5.24 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

5.25 - Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

5.26 - Arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE;

5.27 - Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas ou recondiçionadas, exceto se estas forem utilizadas em caráter emergencial, e apenas nos casos em que o prestador de serviço necessite adquirir as referidas peças de terceiros ou quando o fabricante;

5.28 - A empresa deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como aceitar fiscalização feita pelos servidores da CONTRATANTE.

6. ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO E CRITÉRIO PARA A ACEITABILIDADE DO PREÇO

6.1 - O valor total estimado para a prestação dos serviços, especificados no item 4, está orçado no valor global de R\$ 10.717,50 (dez mil setecentos e dezessete reais cinquenta centavos).

6.2 - Não serão aceitas as propostas, após etapa de lances, que apresentarem preço acima do valor de referência estipulado para o lote.

Estância/SE, 10 de Abril de 2017.

**Tina Luiza Ribeiro Cabral
Autoridade Competente**

**Ana Carla Martins Borelli
Pregoeira/FMS**

Equipe de Apoio:

**Evanio de Jesus
Marleide Simões Pinheiro Souza**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:
Banco: Agência:
Conta Corrente Nº:
Representante
Função
RG
CPF
Endereço

Referente a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, ambulatoriais e laboratoriais** indicados no Lote I do Pregão Presencial nº ____/2017, detalhados a seguir:

LOTE ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
VALOR TOTAL DO LOTE						

**** Conforme especificações constantes do Termo de Referência**.**

- Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço, objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, materiais, impostos** e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo dos serviços, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Estância/SE, ____ de _____ de 2017.

EMPRESA
Nome do Representante Legal - Cargo
CPF e RG



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:
Banco: Agência:
Local/Data:
Conta Corrente Nº:

LOTE_____

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO BRUTO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL BRUTO DO SERVIÇO	IMPOSTOS INCIDIDOS NO SERVIÇO		ENCARGOS GERAIS / OUTROS	LUCRO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO SERVIÇO
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA									

OBS: O licitante deverá inserir em sua **PLANILHA DE CUSTOS** demais elementos que incidam no preço do produto que não estão previstos nesta MODELO.

Estância/SE, ____ de _____ de 2017.

Proponente
Representante Legal - Cargo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) **foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato** da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) **não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato** da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) **não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Fundo Municipal de Saúde antes da abertura oficial das propostas; e**

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Estância/SE, ___ de _____ de 2017.

(representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIRMADO ENTRE O
_____ E A EMPRESA _____,
NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO,
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.816.665/0001-94 neste ato representado pela Secretária a senhora _____, brasileira, maior, capaz, casada, registrada no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/SE, residente e domiciliado a _____ ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa _____, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº _____ estabelecida à _____, neste ato representada por seu _____, **o senhor** registrado no CPF sob o nº. _____ e RG Nº _____ SSP/ residente e domiciliado(a) à _____ por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº. ____/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.784/2001 e 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Processo de Licitação, Pregão Presencial nº ____/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, ambulatoriais e laboratoriais**, especificado no **Lote ____** do **Pregão Presencial nº ____/2017**, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O contrato será por forma de Execução Indireta;

3.2 - O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, sendo contratada a Prestação de Serviço por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3 - **A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo (a) servidor (a) _____ (Titular) e _____ (Suplente), integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.**

4.4 - A **Secretaria Municipal de Saúde**, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a)** atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b)** solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c)** emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d)** fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e)** determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f)** sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

4.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____, dividido em parcelas mensais, de acordo com a efetiva execução dos serviços pela CONTRATADA.

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

5.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que por ocasião estiverem vencidas de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal (local da prestação do serviço, ou seja, CND do Município de Estância) e Trabalhista.

5.4 – Os documentos descritos nos itens 5.2 e 5.3 deverão ser entregues no setor administrativo do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8 - O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo, havendo prorrogação contratual poderá sofrer reajuste;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RETENÇÕES

6.1 - Do valor total da fatura apresentada pela contratada pela execução dos serviços serão retidos:

a) 3% (três por cento) referente ao ISS.

b) 11% (onze por cento) referente ao INSS e a base de cálculo será aplicada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la.

c) 1,5% (um e meio por cento) referente ao imposto de renda de pessoa jurídica;

6.2 – Em caso da contratada se enquadrar no Art. 148 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la, que trata da DESNECESSIDADE DA EFETIVA RETENÇÃO, a mesma deverá apresentar e comprovar junto a CONTRATANTE na oportunidade do PAGAMENTO as exigências elencadas no referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato.

7.2 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do **Contratante**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.3 - No caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

7.3.1 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

só poderá ser repassado a CONTRATADA após efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual

CLAÚSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.301.0007.2065
Projeto Atividade: 2065
Elemento de Despesa/Subelemento: 3390.39.15
Fonte de Recurso: 0127000
Saldo Orçamentário: 320.000,00

Unidade Orçamentária: 04.01
Função Programática: 10.302.0007.2068
Projeto Atividade: 2068
Elemento de Despesa/Subelemento: 3390.39.15
Fonte de Recurso: 0127000
Saldo Orçamentário: 9.680.000,00

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A empresa CONTRATADA deverá GARANTIR a efetividade da prestação do serviço por meio de termo de garantia, quando da manutenção corretiva do equipamento, de no mínimo 3 (três) meses, após a efetiva entrega do bem reparado. Essa garantia se estende mesmo após o encerramento do contrato.

9.2 - No caso de troca de peças, a empresa CONTRATADA deverá garantir por meio de garantia, 1 (um) ano as peças que foram postas no equipamento.

9.3 - A falta de peças da qual dependa a execução dos serviços objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto desta licitação e não eximirá a prestadora de serviços das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a)** executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- b)** submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- c)** apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- d)** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- e)** responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- f)** solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- g)** manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço exigidos(as) na licitação.
- h)** Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo;
- i)** Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de materiais que se fizerem necessários a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de reparo; até o limite previsto neste instrumento;

j) O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e /ou reparos que não possam ser realizadas na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

k) Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá termo/declaração de vistoria em duas vias, identificando o aparelho/equipamento (marca/modelo etc.) informando data e hora do recebimento do aparelho/equipamento, relatando o estado geral do aparelho/equipamento e qualquer anormalidade identificada.

l) A CONTRATADA será responsável pelos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e /ou reparo até a entrega definitiva do aparelho/equipamento ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite.

m) Para reposição de peças será levada em conta o valor de mercado do equipamento a ser realizada a manutenção ficando a cargo do contratado; a reposição de peças até o limite de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem. Essa comprovação deverá ser atestada em conjunto (CONTRATANTE e CONTRATADA);

n) Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas materiais dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;

o) A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

p) Após a execução dos serviços, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos o CONTRATANTE, fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

q) O prazo máximo para a execução dos serviços será de 06 (seis) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando justificada e motivadamente seja estipulado, com o aval da administração prolongamento desse prazo.

r) O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

s) A CONTRATADA deverá realizar semanalmente três dias na semana, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

t) A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva e/ou reparo, seguindo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças novas recomendado pelo fabricante do equipamento;

u) A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;

w) Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses independentemente de solicitações do CONTRATANTE;

y) A contratada deverá fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;

x) No caso de necessidade de retirada do equipamento da unidade, para manutenção, a empresa CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da hora da retirada do equipamento;

z) Devolver equipamento que, por ventura, necessitem de ser encaminhadas para central de manutenção da CONTRATADA, em prazo médio não superior a 10 (dez) dias úteis;

a.1) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

b.1) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

c.1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

e.1) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

f.1) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

g.1) Arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE

h.1) Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

c) Proceder à conferência das Notas Fiscais, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;

d) Encaminhar ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;

e) Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

h) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

i) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

j) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

k) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;

l) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

b) multa:

I- pelo atraso na entrega dos serviços em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II- pela recusa em efetuar o serviço e/ou pela não entrega, **caracterizada em 05 (cinco) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora na substituição das peças a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor da peça recusada, por dia decorrido, até o limite de **03 (três) dias**;

IV - pela recusa da CONTRATADA em substituir as peças rejeitadas, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor da peça rejeitada;

V - pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI - pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I-01 ano - quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

II-02 anos- deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III-03 anos- fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV- 04 anos- comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V- 05 anos - quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

12.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.4 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

12.5 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1 - Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.2 - Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a Secretaria Municipal de Saúde informará o fato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:

I – Ofício dirigido à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento dos produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III - nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV - parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V - notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI - documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII - documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII - Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.3 - A Comissão Permanente de Licitações - CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) cópia do contrato.

13.4 - A **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

13.5 - Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

13.6 - Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pela Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.7 - Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

13.8 - Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria do Município para emissão de parecer, após o que, homologado e aprovado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

14.2 - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhece os direitos da Administração Pública.

14.3 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- b)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta ;
- c)** A lentidão no cumprimento do contrato;
- d)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h)** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i)** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____